

111

## Resolução nº 11/92

"Dispõe sobre a fixação da Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para o quadriênio 93/96 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Bommas, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais e, especialmente com base no caput do art. 29, item V da Constituição Federal de 25/10/88 e de conformidade com o art. 22, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os subsídios mensais do prefeito Municipal ficam fixados em 50% (cinquenta por cento) do total de cada mês, que receberem os Deputados da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, compreendendo subsídios e demais vantagens, a partir do mês de janeiro de 1993 (mil novecentos e noventa e três).

Parágrafo único - A verba de representação do prefeito corresponderá a 100% (cem por cento) dos subsídios fixados no caput deste artigo.

Art. 2º - Os subsídios e a verba de representação do Vice-Prefeito serão iguais a 50% (cinquenta por cento) das somas dos subsídios e da verba de representação do Prefeito.

Parágrafo único - Se o Vice-Prefeito ocupar alguma Secretaria poderá fazer opção para receber a remuneração prevista no art. 2º desta Resolução.

Art. 3º - Os valores fixados nos artigos 1º e 2º, desta Resolução, serão atualizados toda vez que houver atualização nos subsídios dos Deputados da Assembleia Legislativa.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara, em 08 de setembro de 1993.

Membros de Suplen

Emílio Mendes de Siqueira - Presidente

Alvaro Eustáquio Pedrosa

Alvaro Eustáquio Pedrosa - Secretário